



LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

**Autoriza a doação de imóveis, com encargo,
à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA
ME.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação precária, com encargo, à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.394.456/0001-09, os seguintes imóveis:

I – Lote 05 da Quadra C do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior, com área total de 700 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: frente de 20 metros para a Rua Clóvis Palma de Souza, lado direito de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando com o Lote 06, lado esquerdo de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando o Lote 04, e fundos com 20 metros confrontando a Rua Álvaro Alexandre.

II – Lote 04 da Quadra C do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior, com área total de 700 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: frente de 20 metros para a Rua Clóvis Palma de Souza, lado direito de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando com o Lote 05, lado esquerdo de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando o Lote 03, e fundos com 20 metros confrontando a Rua Álvaro Alexandre.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos do art. 1º desta Lei destinam-se à instalação e/ou ampliação comercial e/ou industrial da empresa donatária.

Parágrafo Único. A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doados, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A donatária se obriga a manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária do empreendimento, enviando anualmente, até o encerramento dos encargos, os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos da União;

III – Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais de Santa Rita do Passa Quatro;



V – Licença de Operação ou Dispensa da CETESB;

VI – Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo;

VII – Licença do Corpo de Bombeiros ou dispensa;

Art. 4º - A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel até 28 de março de 2024, em cumprimento ao prazo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 12, inciso I, §3º da Lei Municipal nº 2.322, de 14 de março de 2000;

II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

c) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DA SILVA RAMOS
ASSESSOR DE GABINETE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÕES)